



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Farias Brito Baby-Berçário e Creche-Escola		
EMENTA: Credencia o Colégio Farias Brito Baby-Berçário e Creche-Escola, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 07050406-7	PARECER Nº 0803/2007	APROVADO: 10.12.2007

I – RELATÓRIO

Hilda Sá Cavalcante Prisco, diretora do Colégio Farias Brito Baby-Berçário e Creche-Escola, instituição pertencente à rede particular de ensino, com CNPJ nº 74.000.738/0010-86, com sede na Rua José Mário Mamede, 1185, Edson Queiroz, CEP: 60.830-740, nesta capital, mediante o processo nº 07050406-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

O corpo docente desse colégio é formado por nove professores habilitados na forma da lei. Alice Araújo Rodrigues, devidamente habilitada, Registro nº 11443/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Referida Instituição encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação do Colégio;
- contrato social, aditivos e alterações;
- CNPJ;
- declaração das normas de salubridade e segurança;
- contrato de locação;
- previsão de receita prevista, remuneração do pessoal técnico e balanço patrimonial;
- indicação da diretora pedagógica e secretária escolar e documentação;
- projeto pedagógico da Organização Educacional Farias Brito;
- proposta pedagógica e conteúdo programático para a educação infantil;
- regimento escolar – 1ª versão;
- fotografias do Colégio;
- planta situação/locação e planta baixa do térreo e do 1º e 2º pavimentos;
- relação do mobiliário, dos equipamentos, do material didático e do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente;
- Informações nº 0768/2007/CEE;
- ficha de informação escolar;
- complementação da documentação;
- regimento escolar -2ª versão.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0803/2007

Pelas fotografias apresentadas, o prédio, onde funciona a Creche-Escola, dispõe dos espaços exigidos para o desenvolvimento da proposta pedagógica para a educação infantil, que integra os atos de educar e cuidar, favorecendo o desenvolvimento integral da criança; tem como referencial as diretrizes curriculares nacionais e trabalha com projetos e atividades curriculares diversificadas, “numa abordagem que privilegia a socialização, o espírito investigativo, a troca de experiências, com ênfase nas dimensões imaginativa e lúdica do pensamento”. A avaliação é realizada de forma contínua, através de observações e registros.

O regimento escolar, reapresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Colégio baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Farias Brito Baby - Berçário e Creche-Escola, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2012, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE